	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 176/2023

Interessado: Ver. Eribaldo Medeiros.

Assunto: *"Institui a política de transparência ativa e dados abertos das escolas púbicas do município de Natal.*''

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR *EORIBALDO MEDEIROS***, que "*Institui a política de transparência ativa e dados abertos das escolas púbicas do município de Natal*".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

2. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, constatei que não fora identificada a existência de preposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 176/2023

Na justificativa o Vereador, ora autor, informa que o Projeto tem por objetivo aprimorar os mecanismos de transparência na execução do orçamento e das políticas públicas, em especial de educação, em Natal.

É preciso salientar que o modelo de Portal de transparência hoje existente na administração pública do município é exemplar, no entanto, não abrange todos os possíveis aspectos dos necessários dados abertos do poder público.

Neste caso, em relação à administração das escolas públicas municipais, além da transparência nos dados, o presente projeto traz consigo o aspecto educacional para a comunidade escolar, que terá um instrumento de controle e contribuição efetiva para a boa administração da escola.

Portanto, intuito do projeto é somar à transparência das informações produzidas pelo poder público ao controle social da educação básica pública pela população.

Por fim, uma vez que o município já possui o seu Portal de Transparência, e empresa especializada para a sua gestão, o projeto não acarretará custos ao Executivo, levando em consideração que a política de dados abertos no serviço público é regulamentada pela Lei de Acesso à informação, complementada pelo marco Civil da internet e pela Lei de Proteção de Dados Pessoais.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

A nossa constituição federal em seu artigo 30 inciso primeiro e segundo[1] dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.

[1] **Art. 30.** Compete aos Municípios: **I -** legislar sobre assuntos de interesse local; **II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu Artigo 5, §1º, I, assegura a câmara municipal a legislar sobre matéria de interesse do Município, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do poder Executivo.

Ainda no mesmo dispositivo legal, no seu art. 90, versa sobre a obrigatoriedade a divulgação, pelo Município de:

> **Art. 90** É obrigatória a divulgação, pelo Município, até o último dia do mês subsequente, dos montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

Nesse vestido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para apreciação meritória por essa casa legislativa.

5. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora/relatora, opinou pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores

Natal/RN, 08 de maio de 2023.

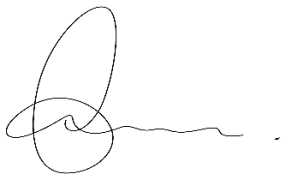

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.